

mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho na

Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo, a seguir indicadas:

| Área de atividade | Nome da equipa | Trabalhadores designados para a chefia da equipa | Período de duração | |
|-------------------|----------------|--|--------------------|------------|
| | | | Início | Fim |
| IT | Equipa 1 | Maria Margarida Conceição Pinheiro | 01.01.2014 | 31.12.2014 |
| IT | Equipa 2 | Regina Neves Pires Maciel Afonso | 01.01.2014 | 31.12.2014 |
| IT | Equipa 3 | Paulo José Sá Machado | 01.01.2014 | 31.12.2014 |

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677605

Aviso (extrato) n.º 3688/2014

Por despacho de 3 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Guarda, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

| Nome da equipa | Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa | Período de duração | |
|-----------------------|--|--------------------|------------|
| | | Início | Fim |
| Equipa 1 da DIT | Luís Manuel Marques Ferreira | 01.01.2014 | 31.12.2014 |
| Equipa 2 da DIT | João Alberto Pinto Cabaços | 01.01.2014 | 31.12.2014 |
| Equipa 3 da DIT | Dulce Maria Gonçalves Dias Valente | 01.01.2014 | 31.12.2014 |

Justiça Tributária

| Nome da equipa | Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa | Período de duração | |
|------------------------|--|--------------------|------------|
| | | Início | Fim |
| Equipa 2 da DTJT | João Nuno Nunes Duarte | 01.01.2014 | 31.12.2014 |

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677687

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3689/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por meu despacho de 4 de março de 2014, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos à data do meu despacho, da técnica superior Maria Isabel Chaves de Veiga Sarmento, colocada em situação de requalificação.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Sofia Nunes Lopes dos Santos*.

207678723

Aviso n.º 3690/2014

O trabalhador José Manuel Pena de Almeida Carneiro, exerceu funções no extinto Serviço Nacional Coudélico, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo solicitado a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2001.

Por despacho do então Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural foi-lhe autorizada a referida licença, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

O Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR), devolvendo ao Estado a prossecução dos fins principais da Fundação, diretamente através da Direção-Geral de

Alimentação e Veterinária e, mediante delegação de serviço público, à Companhia das Lezírias, S. A.

Através do Despacho n.º 1590/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, o trabalhador foi integrado na lista nominativa dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que se encontram em qualquer situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a colocar em situação de requalificação aquando da cessação das respetivas licenças sem remuneração, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da referida lei.

Considerando que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que o assistente técnico José Manuel Pena de Almeida Carneiro, solicitou a cessação da licença sem vencimento de longa duração em que se encontrava.

Considerando que lhe foi concedida licença sem vencimento ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

O trabalhador é colocado em situação de requalificação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 3 de março de 2014.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

207680294